



DESPACHO N.º 75/2014 . XIX

Considerando que, nos termos da informação n.º 47/2014, de 14 de março, da Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), se verifica um elevado número pendente de pedidos de certificação de programas de faturação, produzidos internamente pelas empresas;

Considerando a elevada especificidade desses programas de faturação e a conseqüente necessidade de tempo de desenvolvimento, implementação e testes a efetuar por equipas de desenvolvimento que estão, muitas vezes, localizadas fora de Portugal;

Considerando que, mesmo a opção por *software* já certificado implica tempo de adaptação à realidade particular de cada empresa, normalmente inserida em grupos implantados em muitos países e, por isso, dependentes de conseguir a interoperacionalidade entre diversos sistemas;

Atendendo a que estes fatores impossibilitam o cumprimento atempado desta nova obrigação por parte das empresas implicadas e recomendam a extensão do prazo previsto para certificação daqueles programas;

**Determino que** a produção de efeitos da revogação da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho, operada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 340/2013, de 22 de novembro, seja diferida para o dia 1 de julho de 2014.

Dê-se conhecimento a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Lisboa, 28 de março de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

(Por delegação de S. Exa. o MEF, Desp. 12906/2011, DR, 2.ª Série, n.º 187, de 28.09.2011)

(Paulo Nuncio)